

Informativo mensal	Folha 1/1	FEVEREIRO / 2025
---------------------------	------------------	-------------------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEVEREIRO / 2025		Imposto de Renda na Fonte e Carnê-Leão A partir de FEVEREIRO / 2024		
Vencido	Tributo / Obrigação – Referência	Base de cálculo – R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir R\$
06/02	Salários – Ref. 01/2025	Até 2.259,20	Isento	-
10/02	ISS (São Paulo) – Ref. 01/2025	De 2.259,21 a 2.826,65	7,5	169,44
17/02	GPS (contribuinte facultativo) – Ref. 01/2025	De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	381,44
20/02	DAE Doméstico (INSS/FGTS) - Ref. 01/2025	De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	662,77
20/02	GFD – FGTS Digital – Ref. 01/2025	Acima de 4.664,68	27,5	896,00
20/02	DARF DCTF WEB (INSS/IRRF/PCC) – Ref. 01/2025	Dedução por dependente R\$ 189,59		
20/02	Vale – Ref. 02/2025	Salário Mínimo (R\$)		
20/02	Simples Nacional – Ref. 01/2025	A partir de janeiro/2025 (FEDERAL)		1.518,00
25/02	Pis – Ref. 01/2025	A partir de junho/2024 (ESTADUAL/SP)		1.640,00
25/02	Cofins – Ref. 01/2025	Unidades Fiscais - Variação anual		R\$
25/02	IPI – Ref. 01/2025	Estadual (UFESP) – Ref. 2025		37,02
WhatsApp da DELLA TORRE: (11) 97794-5763 www.dellatorre.com.br		Contribuições Previdenciárias a partir de 01/01/2025		
		Salário contribuição (R\$)		Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
		até 1.518,00		7,50
		de 1.518,01 até 2.793,88		9,00
		de 2.793,89 até 4.190,83		12,00
		de 4.190,84 até 8.157,41		14,00

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

Contribuições Previdenciárias - a partir de JANEIRO / 2025		
Autônomos, equiparados e empresários		
Empresa contratante responsável pela retenção e recolhimento (RETIDO)		
Salário Base (R\$)	Alíquota	Contribuição (R\$)
de 1.518,00 a 8.157,11	11%	de 166,98 a 897,31
Facultativo e prestador de serviço autônomo à pessoa física (CARNÊ INDIVIDUAL)		
Salário Base (R\$)	Alíquota	Contribuição (R\$)
de 1.518,00 a 8.157,11	20%	de 303,60 a 1.631,48

EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Informamos que temos parceria para emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF, E-CNPJ e E-NFe) através da certificadora parceira. Acesse: <https://parceiro.gestaoar.shop/aesconsp/dellatorreassociados>

TERÇA FEIRA DE CARNAVAL NÃO É FERIADO NACIONAL

Os dias destinados à festa popular denominada “carnaval” não são considerados feriados nacionais, visto que não há lei que assim os considere.

Grande parte das empresas, considerando a identidade desta festa com o povo brasileiro, costuma dispensar os seus empregados do trabalho nos dias de carnaval, principalmente terça-feira.

Ressaltamos, porém, que por determinação da Resolução Bacen nº 2.932/2002 a segunda e terça-feira de carnaval não são consideradas dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

Assim, não havendo declaração em nível municipal de que certas datas comemorativas são consideradas como feriado, o trabalho nesses dias será permitido, ficando por conta das próprias empresas, como opção, manter-se em atividade normal ou dispensar seus empregados do trabalho, com prévio acordo de compensação ou até espontaneamente, sem prejuízo da remuneração.

Alertamos, contudo, que antes da tomada de qualquer decisão acerca do assunto, o empregador poderá consultar a Prefeitura local para ter certeza da existência ou não de norma legal considerando como feriado algum dos dias nos quais se festeja o carnaval.

ELABORADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM 03.02.2025

win/circular/m022025